



LEI Nº 395/2001, de 09 de março de 2001.

**ATRIBUI NOVA NOMECLATURA E
REMUNERAÇÃO AO CARGO
COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida nova nomenclatura, simbologia e remuneração aos cargos comissionados de Diretores das Escolas Públicas Municipais, relacionado com o nível das respectivas escolas, referentes a quantidade de alunos atendidos, passando a ser designado na seguinte forma:

CARGO	QUANT.	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO		
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DIRETOR ESCOLAR – A	22	DE – A	340,00	216,24	556,24
DIRETOR ESCOLAR – B	20	DE – B	340,00	254,32	594,32
DIRETOR ESCOLAR – C	17	DE – C	340,00	292,40	632,40

Art. 2º – Entende-se por nível de direção escolar a relatividade quanto a quantidade de alunos matriculados, definidos a seguir:

I – Direção Escolar Tipo A: escolas até 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados;

II – Direção Escolar Tipo B: escolas de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos matriculados;

III – Direção Escolar Tipo C: escolas acima de 301 (trezentos e um) alunos matriculados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As escolas com as direções escolares que tratam esta Lei deverão funcionar com, no mínimo, 02 turnos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001 e revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ, aos 09 de março de 2001.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua: Praça Coronel Antônio Belo, 651 – Centro – Amontada/CE – CEP: 62.540-000 – Fone: 088-636 1134
C.G.C.06.582.449/0001-91 – C.G.F.06.920.220-6